

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto da Segurança Social, IP
Aviso
ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL
(Aplicação de Sanções)

PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 201800060733 e Apenso (201900166436)
ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL “O CANTINHO DO AVÔ”
PROPRIETÁRIO: PRO IDOSOS LDA

Em cumprimento do disposto nos n.º 1, alínea c) e n.º 2 do artigo 40º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro, e alterado e republicado pelos Decretos-Lei n.ºs 33/2014, de 4 de março, e 126-A/2021, de 31 de dezembro, dá-se público conhecimento de que, por Acórdão proferido pelo Tribunal da Relação de Évora – Secção Social (Recurso de Contraordenação Processo n.º97/23.5T8FAR) em 15/06/2023 e transitado em julgado em 30/06/2023, no âmbito do qual o recurso interposto pela entidade supra identificada foi julgado improcedente, e consequentemente, foi confirmada a decisão recorrida, proferida pelo Tribunal da Comarca de Faro – Juízo do Trabalho de Faro – Juiz 1, que julgou improcedente a impugnação judicial e manteve a decisão administrativa recorrida, proferida em 06/12/2022, pela Senhora Diretora do Núcleo de Apoio Jurídico do Centro Distrital de Faro do ISS, I. P., no uso dos poderes que lhe foram delegados, no Processo de Contraordenação com o n.º 201800060733 e Apenso (201900166436) que correu termos no Centro Distrital de Faro, do ISS.IP., no qual foi condenada a entidade supra identificada, na aplicação de uma coima única no montante de € 41.000,00 (quarenta e um mil euros) e custas do processo no montante de €45,00 (quarenta e cinco euros), bem como na sanção acessória de encerramento do estabelecimento, por se ter verificado que a mesma, em 29/03/2018 e em 23/09/2019, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sito no Sítio do Canal Alagoas, Faro, 8005-431 Faro, sem que lhe tenha sido concedida licença ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 40º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro, e alterado e republicado pelos Decretos-Lei n.ºs 33/2014, de 4 de março, e 126-A/2021, 31 de dezembro, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias na porta principal de acesso ao estabelecimento, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código penal, respetivamente.

O estabelecimento deverá encerrar no prazo de 30 dias, sendo que a sua reabertura ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea a) do artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com os termos constantes da decisão condenatória supra indicada.

Faro, 04 de setembro de 2023

A Diretora de Segurança Social



Margarida Flores